

Data:	<b>sábado, 06 maio 2023</b>	Hora:	<b>23:17hrs</b>
Assunto:	<b>Decisão CCD No. 5</b>	Documento Nº.:	<b>2.22</b>
De:	Colégio de Comissários Desportivos		
Para:	Concorrente Nº: <b>Rafael Ferreira # 52 Lic. PT23/2563</b>		
Número de Páginas:	1	Anexos:	0

O Colégio de Comissários Desportivos tendo convocado e ouvido o concorrente nº 52, Rafael Ferreira, no final da 1ª Secção, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

**Piloto** – Rafael Ferreira Nº: #52

**Data:** 05/05/2023

**Secção:** 1ª Secção CH1.04

**Facto:** No decorrer da prova, antes do inicio da Super Especial os Comissários Técnicos verificaram que o Sistema de Extinção não estava armado.

**Infração:** Art.º 253-7.2 do Apêndice J do Código Desportivo Internacional FIA 2023, Art.º 2.1 das PGAK e Art.º 32.2.1 do RRSR 2023.

**Decisão:** Advertência.

**Motivo:** O concorrente justificou o erro, assumindo o esquecimento de armar o Sistema de Extinção.

Os comissários desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa. Decidiram assim aplicar uma advertência, de acordo com os Arts.º 11.9.1; 11.9.3.a; 12.3.1 e 12.4.1.a, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

### O Colégio de Comissários Desportivos



Esta decisão foi notificada ao concorrente pelo Sportity

Nome	<b>Rafael Ferreira</b>	Data	<b>06.05.2023</b>
Posição na Equipa	<b>Concorrente</b>	Hora	<b>01:20 hrs</b>